

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXERCÍCIO: 2020

PROCESSO: 0948/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10.000 (DEZ MIL) MÁSCARAS DESCARTÁVEIS TRÊS CAMADAS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º005/2020, ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA

DATA ABERTURA DO PROCESSO: 08/04/2020

DATA DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO: 08/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA



Setor Secretaria

Protocolo 0000000948 / 2020

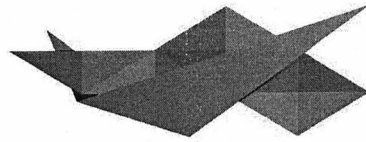
DEPARTAMENTO MUN DE SAUDE

AQUISICAO DE MATERIAIS/DISPOSITIVOS

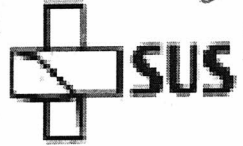
PROTOCOLO 800/2020 OFICIO 25/2020 AQUISICAO DE
MASCARAS CIRURGICAS - COMPRA EMERGENCIAL

08/04/2020

2020



PREFEITURA
**São Joaquim
da Barra**
GOVERNANDO PARA TODOS



ASSESSORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Piauí, 1623 - Centro
Fone/fax (16) 3728-6173

São Joaquim da Barra, 27 de março de 2020.

Ofício nº25/2020- AL

RECEBIDA EM	08 DE	4	948	20
RESPONDIDA EM				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP				

Prezado Senhor,

Considerando o decreto nº. 1226/2020, de 20 de março de 2020, o qual declara situação de emergência na saúde pública por conta do COVID-19;

Considerando que se faz necessária a compra emergencial de máscara cirúrgica para o uso indispensável dos profissionais de profissionais que estão atuando na "linha de frente".

Diante disso, vimos pelo presente solicitar que esse setor de licitação, providencie a referida compra em caráter emergencial, através de dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Rangel Luis de Melo
Diretor Municipal de Saúde

Ao setor de Licitação
URGENTE

Prefeitura Municipal de	
São Joaquim da Barra	
PROTOCOLO / PEDIDO	
Nº	800 / 2020
Retornar / Procurar	
15 dias após esta	
data de entrega	
07 / 04 / 2020	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
PRAÇA PROFESSOR IVO VANNUCHI S/N

CNPJ : 59.851.543/0001-65

Page 1

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 27/03/2020

Pedido **01892/20** Data Pedido 27/03/2020 Data Entrega

Ficha: 214 Valor 35.000,00
Fonte: 05
Cod. Aplicação: 301 000
020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.28 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
10.301.0023.2039.0000 Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal

Fornecedor SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA COD: 2465
Endereço: AV DR. JANIO QUADROS CNPJ: 59.225.268/0001-74
SAO JOSE DO RIO PRETO

Cod-Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
027.004.970	MASCARA CIRURGICA EM TNT, TRIPLA CAMADA, COM	CX	10.000	3,50	SAUDE - DISTRIBUICAO GRATL	35.000,00
TOTAL PEDIDO						35.000,00

Empenho(s):

Obs.: AQUISIÇÃO DE MASCARA PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAUDE, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO COVID 19 (NOVO CORONAVIRUS). DECRETO Nº 1229/2020. FICHA 214 CODIGO 301.003

Rangel Luis de Melo
Diretor do Depto.
Municipal de Saúde

Interessado \ Responsável

01/0



PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 27/03/2020

Pedido **01892/20** Data Pedido 27/03/2020 Data Entrega

Ficha: 214 Valor 35.000,00
Fonte: 05
Cod. Aplicação: 301 000
020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.28 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
10.301.0023.2039.0000 Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal

Fornecedor SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA
Endereço: AV DR. JANIO QUADROS
SAO JOSE DO RIO PRETO

COD: 2465
CNPJ: 59.225.268/0001-74

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
027.004.970	MASCARA CIRURGICA EM TNT, TRIPLA CAMADA, COM	CX	10,000	3,50	SAUDE - DISTRIBUICAO GRATU	35.000,00
TOTAL PEDIDO						35.000,00

Empenho(s):

Obs.: AQUISIÇÃO DE MASCARA PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAUDE, TENDO EM VISTA A PANDEMIÁ DO COVID 19(NOVO CORONAVIRUS).DECRETO Nº 1229/2020.FICHA 214 CODIGO 301.003

Rangel Luis de Melo
Diretor do Depto.
Municipal de Saúde

Interessado \ Responsável



Endereço: Avenida Janio Quadros, 200 - Cidade: São José do Rio Preto / SP
Bairro: Distrito Industrial Ulisses Guimarães - Site: www.soquimica.com.br
CEP: 15.092-602 Fone: 21393090 - IE: 647.255.349.114
CNPJ: 59.225.268/0001-74

E-mails para contato:

Financeiro: financeiro@gruposquimica.com.br
Licitação: licitacao@gruposquimica.com.br
Empenho: empenho@gruposquimica.com.br
Logística: eder.becari@gruposquimica.com.br

Compras: compras@gruposquimica.com.br
Vendas: alisson.mantovan@gruposquimica.com.br
Farmácia: thiago.cazelloto@gruposquimica.com.br
willian.silva@gruposquimica.com.br
Jurídico: juridico@gruposquimica.com.br



ASSESSORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Piauí, 1623 – Centro.
Fone/fax (16) 3728-6173.

PROPOSTA COMERCIAL
A/C Aline Lioni

A empresa **SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA** estabelecida na Av. Dr Jânio Quadros, nº 200, inscrita no CNPJ sob nº 59.225.268/0001-74, se propõe a fornecer à **Prefeitura Municipal de São Carlos**, em estrito cumprimento a cotação emergencial de combate ao Covid 19.

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	REGISTRO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	10.000	UND	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRÊS CAMADAS.			R\$ 3,50	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL = R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil Reais)							

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega 10 dias

A validade desta proposta é de **5 dias**

Prazo para pagamento, À Vista.

Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e embalagens.

São José do Rio Preto/SP, 30 de março de 2020.

Leônidas Firmo Lima Junior
17- 98114 - 7670, 16 - 98877-9009
leonidas.firmo@gruposquimica.com.br
Rep. Grupo SóQuímica Laboratórios Ltda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 600

Página 5 de 8



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n.º – CEP 14.600-000

DECRETO Nº 1229/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de São Joaquim da Barra, estabelece medidas restritivas de funcionamento de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

MARCELO DE PAULA MIAN, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de São Joaquim da Barra, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º. Para o enfrentamento da situação de calamidade, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 600

Página 6 de 8



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n.º – CEP 14.600-000

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Artigo 3º Para o enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus, ficam ratificadas as restrições ao funcionamento do comércio e dos serviços públicos conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1226/2020, de 20 de março de 2020, ficando ainda suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II – visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. A restrição constante no art. 4, parágrafo 1º do Decreto 1226/2020, não se aplica ainda às lojas de comércio de materiais de construção, oficinas mecânicas de autos e motos, onde deverá ser respeitado o limite máximo de atendimento de 02 clientes por vez.

Parágrafo 2º. Do mesmo modo a restrição prevista no art. 4º parágrafo 1º do mencionado decreto não se aplica às padarias e mercearias, ressalvando que poderão ser atendidos apenas 02 clientes por vez, não sendo permitida refeição no local.

Artigo 4º. Os hotéis e motéis localizados no âmbito do Município deverão funcionar com 20% (vinte) da sua capacidade, respeitando todas as demais determinações quanto à restrição de aglomerações.

Artigo 5º. O funcionamento de agências bancárias e lotéricas deve ser realizado de forma a controlar o fluxo e evitar a aglomeração de pessoas, devendo adotar as medidas de higienização previstas no artigo 4º, parágrafo 2º, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto nº 1.226/2020, somente podendo ingressar no estabelecimento 02 (dois) clientes por vez ou o correspondente ao número máximo de caixas e mesas de atendimento em funcionamento, incluídos os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 600

Página 7 de 8



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n.º – CEP 14.600-000

caixas eletrônicos, devendo os demais clientes aguardarem do lado de fora em fila que respeite distância mínima de 01 (um) metro linear entre os consumidores.

Artigo 6º. A inobservância ao disposto no cumprimento do presente Decreto importará em tomada das medidas legais cabíveis, inclusive sendo considerado crime de desobediência nos termos do artigo 330 do Código Penal.

Artigo. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente submetido a reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, SP, 23 DE MARÇO DE 2020.


DR. MARCELO DE PAULA MIAN
Prefeito Municipal

Máscara TNT - Tripla com tiras - 50 unidades Talge

BUNZL - FRETE GRÁTIS SÃO PAULO ACIMA DE R\$250,00 PROTEÇÃO E HIGIENE

Marca: TALGE (<https://www.netsuprimentos.com.br/healthcare/cuidados-pessoais/descartaveis/talge>) | Cód.: 340144

★★★★☆ (1 Avaliação)



Produto temporariamente

Frete e prazo de entrega indisponível

OK

Avise-me quando estiver disponível:

Não sei o meu CEP

(<http://www.buscapep.correios.com.br/sistemas/buscapep/>)

Para ser avisado da disponibilidade deste Produto, basta preencher os campos abaixo.

Digite seu nome...

Digite seu e-mail...

AVISE-ME

Descrição do Produto

Composição: 100% polipropileno, clipe nasal em arame plastificado com PVC, chato 0,50mm; EFB (Eficiência de Filtração Bacteriana) de 95%.

Tamanho único

Comprimento: 17,5cm

Largura: 9cm

Gramatura: Camada externa 16g/m² / Camada média 20g/m²/ Camada interna 18g/m²

Cor: Branca

Pacote: 50 unidades

Indicações e Instruções de uso: Indicada para evistar o contato com corpos estranhos. Utilizada em hospitais, laboratórios de manipulação, clínicas, consultórios dentários e médicos, indústrias químicas, farmacêuticas e alimentícias, área estética e gastronômica. Colocar a máscara em frente ao rosto, compreendendo o nariz e a boca, acertando o clipe no nariz, para melhor adaptação da máscara.

Especificações do Produto

Dimensões

↑ **Altura:** 17,50 Centímetros

↔ **Largura:** 9,00 Centímetros

⊕ **Profundidade:** 17,50 Centímetros

↑ **Peso:** 150,00 Gramas

Avaliações do Produto



Baseado em 1 avaliação



D.P.Oliv

✓ Compra Verificada

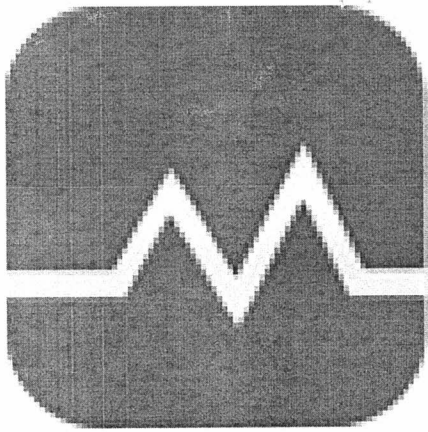
•★★★★☆ • um ano atrás

Bom

✓ Sim, recomendaria este produto a um amigo

👍 1 🗨️ 0

🔗 Compartilhar...



MAGAZINE
MÉDICA.COM

(/)


Entre ou
cadastre-se (/accounts/registro/login/)


Meus
pedidos (/historico/)


Fale
conosco
(/ajuda/)


Meu
carrinho
0 Itens

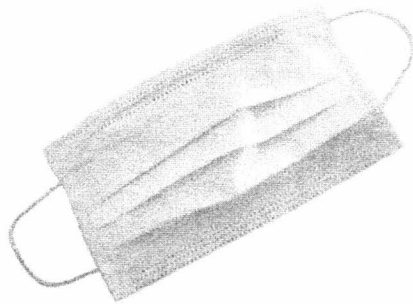
Buscar



[INÍCIO \(/\)](#) / [COMBATE COVID-19 \(/CATEGORIAS/COMBATE-COVID-19/\)](#) / [MASCARAS \(/CATEGORIAS/COMBATE-COVID-19/MASCARAS/\)](#)
/ [MASCARA TNT TRIPLA COM ELASTICO COM 50 UNIDADES TALGE](#)


MASCARA TNT TRIPLA COM ELASTICO COM 50 UNIDADES TALGE

Cód.: 5337



indisponível

Ops! Já vendemos todo o estoque do produto 'MASCARA TNT TRIPLA COM ELASTICO COM 50 UNIDADES TALGE!' ×

 Avise-me quando chegar!



11
✂

Proc. Adm n.º 0948/2020

GABINETE DO PREFEITO

Ao Setor de Licitação para providências urgentes.

São Joaquim da Barra, 08 de abril de 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito

12
A

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.225.268/0001-74

Razão Social: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA

Endereço: AV DOUTOR JANIO QUADROS 200 DR U GUIMARAES / DISTRITO INDUSTRIAL / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15092-602

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030904325676598001

Informação obtida em 08/04/2020 16:01:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 59.225.268/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:33 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2020.

Código de controle da certidão: **2B90.9051.3E04.2D75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 59.225.268/0001-74

Certidão nº: 8200778/2020

Expedição: 08/04/2020, às 16:04:16

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.225.268/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



15
A

1

DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E DESPESAS

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Encaminho o presente ao Departamento de Contabilidade para indicação de Dotação Orçamentária para abertura de processo licitatório nos termos do Art. 14 da Lei Federal 8.666/96, bem como preenchimento das informações obrigatórias e necessárias junto ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo através da AUDESP (Divisão de Auditoria Eletrônica de São Paulo).

São Joaquim da Barra, 08 de abril de 2020.


Adinan R. R. Ferreira
Departamento de Licitação

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 35.000 MÁSCARAS CIRÚRGICAS EM TNT CAMADA TRIPLA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º948/2020.

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SAÚDE

Conforme consta no artigo 14 da Lei Federal n.º8.666/93 “nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.

Informamos que, de acordo com o valor orçado para a aquisição do objeto acima será necessário o dispêndio total de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**.

Assim, vai ao Departamento de Contabilidade para comprovação da existência e indicação de recursos orçamentários disponíveis para a contratação do objeto.



Há dotação disponíveis para a realização do objeto, sendo possível o certame licitatório(**CONTABILIDADE**)

Não há dotação disponíveis para a realização do objeto, não sendo possível o certame licitatório(**CONTABILIDADE**)

INFORMAR RECURSO:

TESOURO

TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS, neste caso deverá ser preenchido as informações abaixo para cadastramento junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Número do convênio/legislação: _____

Ano do convênio/legislação: _____

Valor do repasse – R\$ _____

Valor da contrapartida – R\$ _____

RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS

RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS, neste caso deverá ser preenchido as informações abaixo para cadastramento junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Número do convênio/legislação: _____

Ano do convênio/legislação: _____

Valor do repasse – R\$ _____

Valor da contrapartida – R\$ _____



() **OUTRAS FONTES DE RECURSOS**, neste caso deverá ser preenchido as informações abaixo para cadastramento junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Outros – Descreva: _____

() **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**, neste caso deverá ser preenchido as informações abaixo para cadastramento junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Qual o agente financeiro?: _____

Número do contrato de financiamento: _____

Ano do contrato de financiamento: _____

Valor do repasse – R\$ _____

Valor da contrapartida – R\$ _____

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reserva Orçamentária nº 157.

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ESPÉCIE DE DESPESAS:

() **ART. 16 DA LRF**, neste caso deverá ser preenchido as informações abaixo para cadastramento junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- **ESTIMATIVA TRIENAL:** Foi demonstrada a existência da estimativa trienal (com premissas e metodologia de cálculo utilizado) do impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes), conforme inciso I do Art. 16 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

RESOLUÇÃO

Conforme despacho nº _____

de Contabilidade de Licitação

08/04/20

ASSINATURA _____

4

- () SIM
- () NÃO

- **ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO:** Há declaração do ordenado de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), conforme inc. II do Art. 16 da LRF?

- () SIM
- () NÃO

() ART. 17 DA LRF, neste caso deverá ser preenchido as informações abaixo para cadastramento junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- **METAS DE RESULTADO:** O ato de criação da despesa corrente de caráter continuado esta acompanhado de comprovação de que a despesas aumentada ou criada não afetará as metas de Resultados previstas no Anexo de Metas Fiscais (artigo 17, §2º da LRF)?

- () SIM
- () NÃO

- **MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:** O ato de criação da despesa corrente de caráter continuado esta acompanhado de medidas de compensação em virtude de seus efeitos financeiros, para os próximos exercícios , para os próximos exercícios, seja através do aumento permanente da receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou arrecadação) ou pela redução permanente da despesas (artigo 17, § 2º e 3º da LRF)?

- () SIM
- () NÃO

- **PREVISÃO NO PPA E NA LDO:** Existe previsão da despesa obrigatória de caráter continuado criada no PPA e na LDO? (artigo 17, § 4º da LRF)?

- () SIM
- () NÃO

(X) NÃO SE ENQUADRA NAS ANTERIORES

São Joaquim da Barra, 08/04/20.

Amanda Luiza Gonçalves de Bonis
Contadora
CPF-419.447.018-42
CPF-SP: 158 330329/0-8

Departamento de Contabilidade

**PREF MUNIC DE SAO JOAQUIM DA BARRA**

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N

59851543/0001-65

Exercício: 2020

em : 08/04/2020 16:28

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 157**Ficha Nº : **214** Processo Nº : **948/2020**

Unidade : 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional : 10.301.0023.2039.0000 Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal

Cat. Econ. : 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 301 000 Fonte Recurso: 0 0500

Cotação: Responsável pela Cotação:


Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
640.000,00	0,00	-171.500,00	186.446,66	282.053,34

Data	Histórico
08/04/2020	RESERVA ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 948/2020 - AQUISIÇÃO E MERGENCIAL DE 35.000 MÁSCARAS CIRÚRGICAS EM TNT CAMADA TRIPLA.

VALOR DA RESERVA	35.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	35.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	247.053,34



Amanda Luza Gonçalves de Bonis
Contadora
CPF: 419.447.018-42
CRC/SP: 1SP 330329/O-8



JURÍDICO

PROCESSO Nº 948/2020

I – HISTÓRICO

Trata-se de processo administrativo em que o Departamento de Saúde solicitou a aquisição emergencial de 35.000 (trinta e cinco mil) máscaras cirúrgicas.

Tal pedido se justifica pela pandemia de COVID 19.

Esclarece o Departamento que estas máscaras são para o uso indispensável dos profissionais que estão atuando na “linha de frente” da pandemia.

Podemos ver que essas medidas estão sendo tomadas em várias esferas de governo. A título de exemplo podemos elencar o governo federal que irá conceder um valor de R\$ 600 reais aos autônomos e pessoas afetadas pelo surto.

Além disso, o Prefeito declarou Estado de Calamidade, conforme Decreto Municipal nº 1229/2020.

Por este Decreto fica autorizada a aquisição emergencial nos termos do artigo 24, inciso IV da lei 8666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que